



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

CÓDIGO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE CONSULTA AO CARGO DE REITOR (A) E DIRETORES (AS) GERAIS DOS CAMPI: ALAGOINHAS, BOM JESUS DA LAPA, CATU, GOVERNADOR MANGABEIRA, GUANAMBI, ITABERABA, ITAPETINGA, SANTA INÊS, SENHOR DO BONFIM, SERRINHA, TEIXEIRA DE FREITAS, URUÇUCA, VALENÇA E XIQUE-XIQUE DO IF BAIANO – MANDATO 2026-2030

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Do Objetivo

Art. 1º Aprovar, o Código Eleitoral que Regulamenta o Processo de Consulta ao Cargo de Reitor (a) e Diretores (as) Gerais dos campi: Alagoinhas, Bom Jesus da Lapa, Catu, Governador Mangabeira, Guanambi, Itaberaba, Itapetinga, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Uruçuca, Valença e Xique-xique do IF Baiano– mandato 2026-2030, atendendo ao que prevê a Lei nº 11.892/08, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, o Decreto nº 6.986/09, o qual regulamenta os Artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892/08, Decreto 7.952 de 12 de março de 2013, Resolução CONSUP nº 33/2019, Resolução CONSUP nº 118/2021, e Resolução nº 434/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 15 de setembro de 2025.

Seção II

Da Coordenação

Art. 2º Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *campi Alagoinhas, Bom Jesus da Lapa, Catu, Governador Mangabeira,*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

Guanambi, Itaberaba, Itapetinga, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Uruçuca, Valença e Xique-Xique do IF Baiano serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para esse fim, eleitas por seus respectivos pares, conforme Portarias nº 12/2025 (Comissões locais) e 13/2025 (Comissão Central) - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

Art. 3º As comissões eleitorais locais dos *campi*, constituídas de acordo com o Art. 4.º do Decreto nº 6.986/09, têm como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares:

- I – 03 (três) servidores efetivos do corpo docente;
- II - 03 (três) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;
- III - 03 (três) discentes aptos.

§1º Considera-se discente apto o representante do corpo discente que tenha no mínimo 16 (dezesseis) anos completos, conforme parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 6.986/09.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Central, constituída de acordo com o Art. 5º, §1.º do Decreto nº 6.986/09, tem como representantes e respectivos suplentes, escolhidos em reunião conjunta pelos pares titulares integrantes das comissões eleitorais locais:

- I - 03 (três) servidores efetivos do corpo docente;
- II - 03 (três) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;
- III - 03 (três) discentes aptos. Considera-se discente apto o representante do corpo discente que tenha no mínimo 16 (dezesseis) anos completos, conforme parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 6.986/09.

Art. 5º Em caso de não preenchimento e/ou vacância de membros, titulares e/ou suplentes, nas comissões eleitorais, caberá à comissão Eleitoral local e/ou Central a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025. realização da recomposição dos membros faltantes por meio de consulta simples aos pares, conforme o Art. 5º do Decreto nº 6.986/09.

Art. 6º Cada Comissão Eleitoral elegerá seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos e, em caso de vacância, na reunião imediatamente seguinte.

Parágrafo Único. A vacância de um posto titular, em qualquer segmento, ocorrerá mediante pedido via e-mail do membro titular solicitando sua saída da comissão Eleitoral local ou Central, ou quando o membro titular acumular 04 (quatro) ausências injustificadas às reuniões convocadas pela Comissão Eleitoral Central ou local.

Art. 7º A Comissão Eleitoral Central, constituída pela Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025, deverá observar, respeitar e cumprir as suas atribuições estabelecidas neste código, conforme Art. 6º do Decreto nº 6986/09:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VI - decidir sobre os casos omissos.

§ 1º Além das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 6986/09, a Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições específicas no processo de consulta descrito no Art.1º:

I em decorrência da centralização do processo de consulta virtual, deverá criar as urnas virtuais no Sistema de Votação on-line (*Helios Voting*), adotado e personalizado para o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

IF Baiano;

II dar publicidade e visibilidade ao processo de consulta eleitoral, respeitando os prazos das etapas estabelecidas no Cronograma (Anexo I), por meio da publicação de institucional do IF Baiano;

III observar as atividades de campanha, em ambiente institucional, dos candidatos ao cargo de Reitor (a), prezando pela isonomia e o não-conflito destas;

IV acompanhar a votação on-line para o cargo de Reitor (a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, durante a totalidade do período estabelecido no Cronograma (Anexo I);

VI – esclarecer as dúvidas e orientar as comissões eleitorais locais e toda comunidade do IF Baiano, via e-mail institucional ou outros meios institucionais, independentemente de solicitação expressa e sempre que necessário, sobre as etapas do processo;

VII – solicitar à Procuradoria Federal junto ao IF Baiano, apoio jurídico às comissões eleitorais locais e Central, sempre que necessário, para garantir o andamento do pleito dentro das normas jurídicas a que se refere o Art. 1º;

VIII – receber, analisar, apreciar e emitir resposta aos recursos e relatos de infração interpostos, referentes ao processo de consulta estabelecido no Art. 1º.

Art. 8º As comissões eleitorais locais constituídas pela Portaria nº 12/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025, deverão observar, respeitar e cumprir as suas atribuições estabelecidas neste código, conforme Art. 7º Decreto nº 6986/09:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a) Geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V- credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

§1º Além das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 6986/09, as comissões eleitorais locais terão as seguintes atribuições específicas no processo de consulta descrito no Art. 1º:

I – dar visibilidade à divulgação de campanha Eleitoral dos candidatos ao cargo de Reitor (a) e diretores (as) gerais, de forma isonômica no seu respectivo *campus*;

II – receber, analisar e coordenar os pedidos de realização de atividades de campanha Eleitoral dos candidatos ao cargo de Reitor (a) e diretores (as) gerais, evitando conflitos com outras atividades no *campus* e/ou com as campanhas de outros candidatos;

III – atender às solicitações da Comissão Eleitoral Central, de forma colaborativa, dentro das limitações de seu *campus*, reportando, via e-mail à Comissão Eleitoral Central, todas as ocorrências relevantes sobre o processo de consulta eleitoral descrito no Art. 1º, no âmbito do *Campus*; e

IV – esclarecer as dúvidas e orientar a comunidade do *campus*, via e-mail institucional, ou outros meios oficiais, independente de solicitação expressa e sempre que necessário, sobre as etapas do processo de consulta descrito no Art. 1º. No caso da impossibilidade de orientar corretamente a comunidade do *campus*, a Comissão Eleitoral local deverá encaminhar a referida demanda à Comissão Eleitoral Central para conhecimento e providências.

Art. 9º. Os membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais ficam impedidos de apresentar inscrição a qualquer cargo, bem como participarem de propaganda eleitoral ou tornar público seu apoio e voto, salvo se declinarem oficialmente da posição ocupada.

Art. 10 A Comissão Eleitoral Central terá todo o apoio da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação – DGTI – para a operacionalização técnica no desempenho de suas competências e atividades para a operacionalização do processo de consulta eletrônica online.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Seção I

Do Colégio Eleitoral

Art. 11. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição (IF Baiano), em estágio probatório ou não, em efetivo exercício no IF Baiano, bem como todos os discentes, regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Instituição: ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, conforme o art. 9º do decreto 6.986/2009, poderão participar do processo de consulta a que se refere o Art. 1.º deste Regulamento.

Art. 12. O colégio Eleitoral de cada *campus* pertencente ao IF Baiano, exceto o da Reitoria, será composto por:

I servidores efetivos, em estágio probatório ou não, docentes ou técnico- administrativos, lotados em um dos *campi* do IF Baiano; e

II discentes regularmente matriculados em um dos *campi* do IF Baiano, nos cursos mencionados no Art. 11, incluindo discentes que ainda não colaram grau (matrícula- vínculo).

§1º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas, utilizando, para isto, o vínculo (matrícula) mais recente.

§2º O servidor que esteja também matriculado na condição de discente, somente votará na condição de servidor.

§3º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, votará apenas no cargo como docente.

§4º A partir da publicação deste regulamento os(as) servidores(as) que forem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.
transferidos(as) em definitivo ou de forma temporária não poderão votar no novo domicílio, sendo considerado como domicílio eleitoral a unidade da qual integrava o quadro antes da remoção.

§5º Para os(as) ocupantes de cargos de direção ou chefia em local diverso da sua lotação originária, fica estabelecido como domicílio eleitoral a lotação de origem desse(a) servidor(a).

Art. 13. O colégio Eleitoral da Reitoria do IF Baiano será composto pelos servidores técnicos-administrativos e docentes lotados na Reitoria do IF Baiano.

Parágrafo único. Os servidores docentes, que exercem suas atividades na Reitoria, mas que estão lotados em um dos *campi* do IF Baiano, deverão votar no seu *campus* de lotação.

Art. 14. Não poderão votar:

- I funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II servidores sem vínculo permanente com a Instituição (IFBaiano);
- III docentes substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV servidores em licença para tratar de interesses particulares, prevista no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- V servidores cedidos por outras instituições ao IFBaiano;
- VI discentes que não estejam matriculados em cursos regulares do IFBaiano (cursos FIC, extensão, bolsistas ou estagiários externos);
- VII ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- VIII discentes que se encontrarem em situação de trancamento de matrícula;
- IX servidores e discentes que não figurarem nas listas homologadas de eleitores dos *campi* e Reitoria, salvo erro sistêmico que deverá ser justificado e comunicado pelas comissões eleitorais locais e/ou Central, cabendo ao eleitor verificar previamente seu nome nas listas de eleitores de seu *campus* e segmento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

Seção II

Dos Requisitos Para Candidatura

Art. 15. À Reitoria do IF Baiano, como órgão executivo da Administração Superior, compete dirigir e implementar a política no plano administrativo econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação que rege a matéria, exercida por um(a) Reitor(a) escolhido(a) pela comunidade e nomeado(a) pelo Presidente da República (Art. 12 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008), através de eleição direta e secreta, organizada pela Comissão Eleitoral Central instituída através da Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

Parágrafo único - O mandato de Reitor(a) será de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 16. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) todos(as) os(as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* e da Reitoria que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo de docente no ato da inscrição da candidatura em instituição federal de educação profissional, tecnológica e que atendam a, pelos menos, um dos seguintes requisitos, de acordo com a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008:

I – possuir o título de doutor; ou

~~II – estar posicionado nas classes “D-IV” ou “Professor Titular” da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou na Classe de “Professor Associado” da Carreira do Magistério Superior.~~

II – estar posicionado na classe C- Nível IV ou classe de Professor Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou na Classe C – Nível IV da Carreira do Magistério Superior, conforme reestruturação prevista na Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025. (Redação dada pela Resolução 440/2025, de 12 de Novembro de 2025)

Parágrafo único - As informações relativas à efetividade do exercício no cargo docente de que trata o *caput* deste artigo serão expedidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

do IF Baiano ou serão impressas a partir dos dados funcionais do servidor constantes no SOU.GOV.

Art. 17. Poderão candidatar-se ao cargo de diretor(a) geral dos campi todos(as) os(as) os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações, de acordo com a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único - As informações relativas à efetividade do exercício no cargo docente de que trata o *caput* deste artigo serão expedidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IF Baiano ou serão impressas a partir dos dados funcionais do servidor constantes no SOU.GOV.

Art. 18 - Não será deferida inscrição de candidatura do(a) servidor(a) que esteja:

I. Responsabilizado por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluso, observadas as disposições do art. 131 da Lei 8.112/1990;

II. Afastado do cargo por processo judicial;

III. Afastado nos termos do artigo 81 e 96-A da Lei 8.112/1990;

IV. Condenado por processo de improbidade administrativa;

V. Condenado por crime de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

- a) Sonegação fiscal;
- b) Prevaricação;
- c) Corrupção ativa ou passiva;
- d) Peculato;
- e) Crime falimentar.

Parágrafo único: Para efeito de comprovação das exigências constantes no *caput* deste artigo o(a) candidato a Reitor(a) e a Diretor(a) Geral deverá emitir uma declaração de não impedimento e assiná-la eletronicamente por meio do SUAP e enviar junto a todas as documentações do seu processo de inscrição para o setor da Comissão Eleitoral Central no SUAP (OS-CEC).

Art. 19 - Não poderá ocorrer inscrição de candidatura simultânea do(a) mesmo(a) candidato(a) para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral.

Seção III

Do Pedido De Registro De Candidatura

Art. 20. O registro da candidatura deverá ser feito em formato eletrônico mediante envio dos respectivos documentos, através de requerimento eletrônico para o setor da Comissão Eleitoral Central no SUAP (OS-CEC), no caso de candidatura para Reitor (a) e para o setor do SUAP das respectivas Comissões Eleitorais Locais, nos casos de candidatura para Diretor (a) geral, conforme Anexo VII.

Art. 21 São documentos necessários para registro de candidatura ao cargo de Reitor (a):

I – Documento oficial com foto;

II - Ficha de Inscrição - Anexo II;

III - 01 (uma) foto do candidato, no formato PDF;

IV - Documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 12, § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, conforme abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

a- Declaração de não impedimento, conforme disposto no artigo 18, Parágrafo Único, deste regulamento;

b - declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional através de declaração emitida pela unidade de Gestão de Pessoas, setor equivalente ou Plataforma Sou.Gov, para comprovação dos requisitos exigidos no Artigo 16 deste Regulamento;

c – comprovante de titulação.

V – Plano de trabalho – 2026 a 2030

VI – Comprovante ou certidão de quitação eleitoral.

~~§2º Para fins de análise de inscrições, será considerado o requerimento (via SUAP) mais recente enviado pelo candidato.~~

~~§3º Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, este deve estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.~~

~~§4º Após o encerramento do período de inscrição, conforme indicado no Cronograma (Anexo I), não serão aceitos novos pedidos de registro de candidatura via SUAP, nem o envio de documentos faltantes ou ilegíveis. A única exceção ocorrerá se houver uma prorrogação do período de inscrição, que deverá ser justificada e comunicada à comunidade do IFBaiano, por meio de comunicado oficial da Comissão Eleitoral Central no site institucional.~~

~~§1º Para fins de análise de inscrições, será considerado o requerimento (via SUAP) mais recente enviado pelo candidato. (Redação dada pela 2º retificação)~~

~~§2º Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, este deve estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente. (Redação dada pela 2º retificação)~~

~~§3º Após o encerramento do período de inscrição, conforme indicado no Cronograma (Anexo I), não serão aceitos novos pedidos de registro de candidatura via SUAP, nem o envio de documentos faltantes ou ilegíveis. A única exceção ocorrerá se houver uma prorrogação do período de inscrição, que deverá ser justificada e comunicada à comunidade do IFBaiano, por meio de comunicado oficial da Comissão Eleitoral Central no site institucional. (Redação dada pela 2º retificação)~~

~~§1º A documentação listada nos incisos I a VI deverá ser anexada integralmente no requerimento de inscrição via SUAP, em formato digital legível, observando-se as orientações constantes neste Regulamento e no formulário de inscrição. (Texto solicitado~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.
para 3º retificação

§2º Para fins de análise de inscrições, será considerado o requerimento (via SUAP) mais recente enviado pelo candidato. (Texto solicitado para 3º retificação)

§3º Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, este deve estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente. (Texto solicitado para 3º retificação)

§4º Após o encerramento do período de inscrição, conforme indicado no Cronograma (Anexo I), não serão aceitos novos pedidos de registro de candidatura via SUAP, nem o envio de documentos faltantes ou ilegíveis. A única exceção ocorrerá se houver uma prorrogação do período de inscrição, que deverá ser justificada e comunicada à comunidade do IFBaiano, por meio de comunicado oficial da Comissão Eleitoral Central no site institucional. (Texto solicitado para 3º retificação)

Art. 22 São documentos necessários para registro de candidatura ao cargo de Diretor (a) Geral:

- I. Documento oficial com foto;
- II. Ficha de Inscrição - Anexo III;
- III. 01 (uma) foto do candidato, no formato PDF;
- IV. Documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 13, § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, conforme abaixo:
 - a. Declaração de não impedimento, conforme disposto no Artigo 18, Parágrafo Único deste regulamento;
 - b. declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional através de declaração emitida pela unidade de Gestão de Pessoas, setor equivalente ou Plataforma Sou.Gov, para comprovação dos requisitos exigidos no Artigo 17 deste Regulamento;
 - c. comprovante de titulação, quando o(a) candidato(a) docente optar por comprovar os requisitos previstos no inciso I do Artigo 17 deste regulamento; **(Inclusão pela Resolução 441/2025 de 14 de Novembro de 2025)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.
V – Plano de trabalho – 2026 a 2030

VI – Comprovante ou certidão de quitação eleitoral.

~~§2º Para fins de análise de inscrições, será considerado o requerimento (via SUAP) mais recente enviado pelo candidato.~~

~~§3º Após o encerramento do período de inscrição, conforme indicado no Cronograma (Anexo I), não serão aceitos novos pedidos de registro de candidatura via SUAP, nem o envio de documentos faltantes ou ilegíveis. A única exceção ocorrerá se houver uma prorrogação do período de inscrição, que deverá ser justificada e comunicada à comunidade do IFBaiano, por meio de comunicado oficial da Comissão Eleitoral Central no site institucional.~~

~~§1º Para fins de análise de inscrições, será considerado o requerimento (via SUAP) mais recente enviado pelo candidato. (Redação dada pela Resolução 441/2025 de 14 de Novembro de 2025)~~

~~§2º Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, este deve estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente. (Inclusão pela Resolução 441/2025 de 14 de Novembro de 2025)~~

~~§3º Após o encerramento do período de inscrição, conforme indicado no Cronograma (Anexo I), não serão aceitos novos pedidos de registro de candidatura via SUAP, nem o envio de documentos faltantes ou ilegíveis. A única exceção ocorrerá se houver uma prorrogação do período de inscrição, que deverá ser justificada e comunicada à comunidade do IFBaiano, por meio de comunicado oficial da Comissão Eleitoral Central no site institucional. (Redação dada pela Resolução 441/2025 de 14 de Novembro de 2025)~~

~~§1º A documentação listada nos incisos I a VI deverá ser anexada integralmente no requerimento de inscrição via SUAP, em formato digital legível, observando-se as orientações constantes neste Regulamento e no formulário de inscrição. (Texto solicitado pela 3º retificação)~~

~~§2º Para fins de análise de inscrições, será considerado o requerimento (via SUAP) mais recente enviado pelo candidato. . (Texto solicitado pela 3º retificação)~~

~~§3º Após o encerramento do período de inscrição, conforme indicado no Cronograma (Anexo I), não serão aceitos novos pedidos de registro de candidatura via SUAP, nem o envio de documentos faltantes ou ilegíveis. A única exceção ocorrerá se houver uma prorrogação do período de inscrição, que deverá ser justificada e comunicada à comunidade do IFBaiano, por meio de comunicado oficial da Comissão Eleitoral Central~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.
no site institucional. . (Texto solicitado pela 3º retificação)

§4º Será considerado para fins de comprovação de titulação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, este deve estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente. (Texto solicitado pela 3º retificação)

Seção IV

Da Divulgação e Homologação das Candidaturas

Art. 23. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Central, atendidos os prazos estabelecidos no Cronograma Eleitoral (Anexo I), encaminhará o comunicado com os pedidos de registro de candidatura deferidos e indeferidos, preliminarmente, ao cargo de Reitor (a) do IF Baiano e Diretor (a) Geral dos seus respectivos campi, em ordem alfabética, para publicação no sítio eletrônico institucional, na página destinada à Comissão Eleitoral Central, permitindo que servidores e discentes tomem ciência dos candidatos que concorrem ao Cargo.

Parágrafo único: Recursos referentes à lista preliminar de candidaturas deverão ser enviados por e-mail à Comissão Eleitoral Central (comissao.central@reitoria.ifbaiano.edu.br), para candidaturas de Reitor (a), e para o e-mail das respectivas Comissões Eleitorais Locais (Anexo VII), para candidaturas de Diretor (a) Geral, de acordo com o prazo descrito no Cronograma (Anexo I).

Art. 24. Decorrido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista homologada de candidatos inscritos ao cargo de Reitor(a) do IF Baiano, e as Comissões Eleitorais Locais, divulgarão a lista homologada de candidatos inscritos ao cargo de Diretor (a) Geral, via Comunicado publicado no sítio eletrônico institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

Seção V

Da Campanha Eleitoral

Art. 25. A campanha Eleitoral será caracterizada pela divulgação, por quaisquer meios, do nome do candidato homologado, acompanhado do respectivo pedido de voto, e deverá observar as seguintes adequações:

I — ~~A campanha Eleitoral dos candidatos somente poderá ocorrer dentro dos períodos previstos no Cronograma (Anexo I), com início às 0h do primeiro dia e encerramento, impreterivelmente, às 23h59min do último dia, não sendo permitida a veiculação de campanha Eleitoral, por quaisquer meios, fora destes períodos.~~

I — ~~A campanha Eleitoral dos candidatos somente poderá ocorrer dentro dos períodos previstos no Cronograma (Anexo I), com início às 14h do primeiro dia e encerramento, impreterivelmente, às 23h59min do último dia, não sendo permitida a veiculação de campanha Eleitoral, por quaisquer meios, fora destes períodos.~~ (Redação dada pela Resolução 440/2025, de 12 de Novembro de 2025)

I — A campanha Eleitoral dos candidatos somente poderá ocorrer dentro dos períodos previstos no Cronograma (Anexo I), com início às 14h do primeiro dia e encerramento, impreterivelmente, às 23h59min do último dia, não sendo permitida a veiculação de campanha Eleitoral, por quaisquer meios, fora destes períodos. Fica dispensada a remoção ou arquivamento de publicações do período de campanha; contudo, é vedado compartilhar qualquer novo conteúdo de campanha fora do período estabelecido, incluindo postagens, vídeos, mensagens, stories, transmissões ao vivo e quaisquer outros formatos de divulgação. (Texto solicitado pela 3º retificação)

II - Toda campanha eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos e deverá ser conduzida por estes e seus apoiadores.

III - As comissões eleitorais locais devem fiscalizar as atividades de campanha eleitoral presenciais e/ou virtuais, exceto debates, que interfiram nas atividades acadêmicas e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025. administrativas dos *campi*, garantindo atendimento isonômico a todos candidatos.

IV - Os candidatos poderão promover suas campanhas em meios digitais, utilizando, para isso, conferências-web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares, desde que não prejudiquem as atividades dos *campi* e da Reitoria, não danifiquem o patrimônio público, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de consulta eleitoral e/ou à violação das normas institucionais e da legislação vigente.

V - Não será permitida a campanha eleitoral em meios de comunicação institucional dos *campi* e/ou Reitoria com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores, exceto na forma que prevê os Art. 26 e Art. 27 deste regulamento.

VI Os candidatos poderão utilizar perfis ou páginas em redes sociais e sites pessoais.

Art. 26. São normas da campanha Eleitoral:

I Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público (Decreto n.º 1.171/94) nas suas ações durante a campanha;

II Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos, quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas de quaisquer segmentos e fundações;

III Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem o aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV Quando utilizar os espaços dos *campi* do IF Baiano será permitido aos candidatos fazerem campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares, desde que respeitadas as restrições contidas no Art. 27.

V – Será permitida a entrada de candidatos(as) em salas de aula para apresentação de suas propostas, desde que haja ciência prévia ao(à) docente responsável pela turma, assegurando que a atividade não prejudique o andamento das aulas. A ciência prévia não confere ao(à) docente a prerrogativa de impedir ou restringir a apresentação, devendo ser resguardada a isonomia entre os(as) candidatos(as) e o interesse público da comunidade acadêmica no procedimento eleitoral. (Texto solicitado pela 3º retificação)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

Art. 27. Será livre a divulgação dos nomes e propostas no interior dos *campi* do IF Baiano, sendo vedado:

- I. promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do *campus*;
- II. utilizar material de consumo do IF Baiano;
- III. utilizar equipamentos e instalações do IF Baiano, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo setor competente, mediante requisição às comissões eleitorais locais, as quais cuidarão para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detimento de candidato;
- IV. adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IF Baiano;
- V. provocar animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- VI. promover o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- VII. instigar à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;
- VIII. implicar oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- IX. fazer uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- X. perturbar o sossego da comunidade escolar;
- XI. promoção de campanha feita por Pessoa jurídica não vinculada ao IF Baiano nas dependências internas dos *campi* e Reitoria;
- XII. promoção de campanha que tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.
- XIII. promoção de campanha que tenha criação de perfis *fakes*;
- XIV. promoção de campanha que utilize disparo em massa em ambientes virtuais por robôs;
- XV. o uso de símbolos, marcas e slogans institucionais e imagens de campanhas institucionais oficiais do IF Baiano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

§1º Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados;

§2º As infrações eleitorais contidas neste artigo, além das sanções eleitorais previstas no Capítulo IV deste Regulamento, estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94), na Lei n.º 8.112/90, neste Regulamento e no Regramento para Debates, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, ficando sua fiscalização nos *campi* a cargo das comissões eleitorais locais.

~~§3º Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado. O pedido de direito de resposta, a partir da divulgação do suposto ato ilícito eleitoral do(a) candidato(a) adversário(a) será definido na forma e prazo pela Comissão Eleitoral Central, podendo, excepcionalmente, o direito de resposta ser permitido após o prazo final da campanha, conforme art. 58, § 4º, da Lei n.º 9.504/97.~~

§3º Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado. O pedido de direito de resposta, a partir da divulgação do suposto ato ilícito eleitoral do(a) candidato(a) adversário(a) será definido na forma e prazo pela Comissão Eleitoral Central, nos casos envolvendo candidatos (as) ao cargo de reitor (a), ou pela Comissão Eleitoral Local, nos casos envolvendo candidatos (as) ao cargo de diretor (a) geral, podendo, excepcionalmente, o direito de resposta ser permitido após o prazo final da campanha, conforme art. 58, § 4º, da Lei n.º 9.504/97. **(Redação dada pela Resolução 440/2025, de 12 de Novembro de 2025)**

§4º Compreende-se para efeito do disposto no inciso X, o período das 22h às 7h59min como período de sossego da comunidade escolar.

§5º Os candidatos e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o Cronograma (Anexo I) estabelecido neste Regulamento.

Art. 28. Será livre a forma de divulgação do material de campanha eleitoral pelos candidatos em páginas e perfis pessoais em redes sociais, bem como nas dependências dos *campi* e da Reitoria do IF Baiano, observadas as normas contidas nos Art. 25, Art. 26 e Art. 27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.
§1º Os excessos praticados pelos candidatos serão apurados pela Comissão Eleitoral Central, no caso de candidatos ao cargo de Reitor (a), e pelas Comissões Eleitorais Locais, no caso de candidatos ao cargo de Diretor (a) Geral, mediante relato de infração, e estarão sujeitos às sanções previstas no Capítulo IV deste regulamento.

§2º Os excessos praticados pelos apoiadores, serão apurados pela Comissão Eleitoral Central, no caso de candidatos ao cargo de Reitor (a), e pelas Comissões Eleitorais Locais, no caso de candidatos ao cargo de Diretor (a) Geral, mediante relato de infração. O candidato apoiado estará sujeito às sanções previstas no Capítulo IV deste regulamento, caso seja comprovada a ligação objetiva entre suas ações e a conduta do apoiador.

Art. 29. Toda e qualquer propaganda, preferencialmente, deverá atender aos princípios da inclusão social incluindo os seguintes itens: audiodescrição, legenda ou tradução-interpretação ou outros serviços que promovam a inclusão das pessoas com deficiência.

Art. 30. As informações sobre os candidatos (Plano de Trabalho e Fotografia do Candidato) serão disponibilizadas de forma padronizada nos sítios eletrônicos institucionais de comunicação do IF Baiano.

Art. 31. Os candidatos poderão utilizar os e-mails institucionais para promover a referida campanha. Nesse sentido, cada candidato(a) a Reitor(a) e a Diretor(a) Geral de *Campus* poderá enviar, no máximo, dois e-mails para os grupos de e-mail institucional do IF Baiano, contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha e cada e-mail deve possuir conteúdo limitado a 1500 palavras na mensagem, com anexos.

Parágrafo único: Todo o conteúdo do material de campanha, incluindo os links, serão de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes as sanções eleitorais previstas no Capítulo IV deste Regulamento, sem prejuízo do disposto na Lei de Criação dos Institutos Federais (Lei n.º 11.892/08), no Decreto n.º 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94), na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei n.º 8.112/90) e legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

Art. 32. O(a) candidato(a) a Reitor(a) destinará os e-mails a todos os servidores e estudantes do IF Baiano, sob supervisão e controle da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, assegurando-se o acesso aos e-mails a todos(as) os candidatos(as) interessados(as).

Art. 33. O(a) candidato(a) a Diretor(a) Geral de *Campus* destinará os e-mails aos servidores e estudantes do *Campus* onde é candidato e Polos de Educação a Distância, aos servidores do IF Baiano lotados e/ou cedidos à unidade, sob supervisão e controle da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, assegurando-se o acesso aos e-mails a todos(as) os candidatos(as) interessados(as).

Art. 34. É proibida aos servidores a distribuição e utilização de bonés, camisas e assemelhados, bôtons, broches e/ou qualquer outro tipo de brinde no âmbito do exercício de suas funções em consonância com a Lei 8.112/1990.

§1º É permitido o uso de adesivos para fins de divulgação das candidaturas;

§2º É permitida a distribuição de flyers ou folders informativos, exclusivamente para distribuição das candidaturas e meios de acesso às informações completas (como link para as propostas), vedada a entrega de quaisquer materiais que configure brindes ou benefícios pessoais; **(Inclusão pela Resolução 440/2025, de 12 de Novembro de 2025)**

§3º A produção e a distribuição desses materiais devem observar os princípios de uso consciente e sustentável, priorizando meios digitais, materiais recicláveis e impressões em quantidade limitada, de forma a evitar desperdícios e impactos ambientais desnecessários. **(Inclusão pela Resolução 440/2025, de 12 de Novembro de 2025)**

Art. 35 ~~As comissões eleitorais locais disporão de espaço físico para publicação de material de campanha (cartazes e imagens) dos candidatos ao cargo de Reitor (a) do IF Baiano e dos Diretores (as) Gerais.~~

Art. 35 As comissões eleitorais locais disporão de espaço físico para publicação de material de campanha (cartazes em tamanho até A2) dos candidatos ao cargo de Reitor (a) do IF Baiano e dos Diretores (as) Gerais. **(Redação dada pela Resolução 440/2025, de 12 de Novembro de 2025)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

I Os espaços destinados aos candidatos deverão ter o mesmo tamanho e igual visibilidade, bem como deverão estar em local de grande circulação no *campus*;

II Não poderão ser afixados cartazes ou outros materiais de campanha fora deste espaço;

III A comissão eleitoral local de cada *campus* será responsável por indicar os espaços físicos destinados para fixação do material publicitário, garantindo a isonomia entre os candidatos;

~~IV A comissão eleitoral local deverá remover o material publicitário dos respectivos espaços físicos, definidos neste artigo, ao final do processo de consulta eleitoral.~~

IV Os candidatos ou seus respectivos representantes/fiscais deverão remover o material publicitário dos espaços físicos definidos neste artigo, ao final do processo de consulta eleitoral. *(Redação dada pela Resolução 440/2025, de 12 de Novembro de 2025)*

V Fica vedada, durante o período de campanha, a utilização de faixas, bandeiras, outdoors, painéis, bem como quaisquer outros materiais assemelhados.

~~**Art. 36.** Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central a organização e a realização de 01 (um) debate, de forma presencial, virtual ou híbrida com os candidatos ao cargo de Reitor (a).~~

Art. 36. Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central a organização e a realização de 01 (um) debate, de forma presencial, com os candidatos ao cargo de Reitor (a), com transmissão ao vivo pelo canal oficial do IF Baiano no youtube. *(Redação dada pela Resolução 440/2025, de 12 de Novembro de 2025)*

§1º Na hipótese de candidatura única, o evento poderá ser realizado no formato de apresentação pública do (a) candidato (a), com exposição do plano de gestão e espaço destinado a perguntas previamente organizadas pela comunidade acadêmica, garantindo participação e publicidade ao processo.

~~§2º A data, local e o regramento para realização do debate ou apresentação pública será definido em reunião específica da Comissão Eleitoral Central junto aos candidatos ao cargo de Reitor (a) e/ou seus representantes.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.
§2º O debate ou apresentação pública será realizado na reitoria do IF Baiano, na data indicada no cronograma – Anexo I, e o seu regramento será apresentado em reunião da Comissão Eleitoral Central junto aos candidatos ao cargo de Reitor (a) e/ou seus representantes. **(Redação dada pela Resolução 440/2025, de 12 de Novembro de 2025)**

Art. 37. Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local a organização e a realização de 01 (um) debate, de forma presencial, virtual ou híbrida com os candidatos ao cargo de Diretor (a) Geral.

§1º Na hipótese de candidatura única, o evento poderá ser realizado no formato de apresentação pública do (a) candidato (a), com exposição do plano de gestão e espaço destinado a perguntas previamente organizadas pela comunidade acadêmica, garantindo participação e publicidade ao processo.

§2º A data, local e o regramento para realização do debate ou apresentação pública será definido em reunião específica da Comissão Eleitoral Local junto aos candidatos ao cargo de Diretor (a) geral e/ou seus representantes.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Seção I

Do Sistema de Votação

Art. 38. O processo de consulta para os cargos de Reitor (a) do IF Baiano e Diretor (a) Geral dos *campi* dar-se-á por votação eletrônica, on-line, realizada por meio do Sistema *Helios Voting*, permitindo que servidores e discentes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 39. O Sistema de Votação on-line adotado pelo IF Baiano possui as seguintes características:

I – sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

II – privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação ou violação de informações;

III – rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;

IV – integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros;

V – apuração dos votos: permite a apuração bruta dos votos, de maneira automática, para o cargo de Reitor e para o cargo de Diretor (a) Geral;

VI - comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto, passível de ser verificado pela comunidade interna e/ou comunidade externa.

Art. 40. A configuração e operação do Sistema de Votação on-line do IF Baiano ficará a cargo da Comissão Eleitoral Central, que será responsável por:

I – criar a eleição, em conformidade com o estabelecido no Art. 38 deste Regulamento;

II realizar o cadastramento dos candidatos inscritos conforme listas homologadas e publicadas nos canais oficiais do IF Baiano;

III inserir a lista dos eleitores habilitados, em formato texto, contendo login da instituição (prontuário), endereço de e-mail, preferencialmente institucional, e nome completo;

IV monitorar o processo de votação em todas as etapas, desde a preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;

V inserir em cada urna a opção de voto “Em Branco”, que deverá aparecer junto à lista de candidatos na cédula virtual de votação;

VI esclarecer as dúvidas dos membros da comunidade escolar sobre o sistema eletrônico de votação escolhido para as eleições on-line no IF Baiano durante todo o período de votação.

VII - Será facultado aos candidatos ou seus fiscais solicitar auditoria técnica do Sistema de Votação Helios, mediante requerimento enviado à Comissão Eleitoral Central por e-mail institucional, nos prazos previstos no Cronograma (Anexo I). A auditoria será realizada mediante agendamento prévio e contará obrigatoriamente com o apoio da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI), restringindo-se aos aspectos permitidos pelo sistema, sem prejuízo à segurança, integridade e inviolabilidade dos votos. (Texto solicitado pela 3º retificação)

Art. 41. Ficará a cargo da Diretoria de Comunicação, em conjunto com a Comissão Eleitoral Central, disponibilizar, em sítio eletrônico do IF Baiano, o manual de uso do sistema de votação *Helios*, para orientar os eleitores sobre os procedimentos de votação.

§1º A utilização do sistema será amplamente divulgada pelos canais de comunicação institucionais da Reitoria e dos *campi*.

§2º No caso de dúvida, o eleitor deverá encaminhá-la para o endereço: comissao.central@reitoria.ifbaiano.edu.br.

Seção II

Da Confecção das Urnas Virtuais

Art. 42. O presidente da Comissão Eleitoral Central deverá solicitar à Reitoria do IF Baiano o acesso de administrador ao Sistema *Helios Voting*.

Art. 43. A Comissão Eleitoral Central solicitará às Comissões Eleitorais Locais a lista de servidores e discentes, com as informações necessárias para identificação do eleitor no sistema, em consonância com o disposto na Seção I do Capítulo II deste Regulamento, com a finalidade de compor as listas de eleitores.

Art. 44 A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e o Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NAGP) de cada *campus* serão responsáveis pela emissão das listas de votantes dos servidores docentes e técnicos administrativos. Às Secretarias de Registros Acadêmicos (SRA) dos *campi*, caberá a responsabilidade pela emissão das listas dos discentes votantes.

§1º As listas deverão ser entregues via e-mail, no formato .csv UTF-8, com todas as informações necessárias para cadastramento dos eleitores nas urnas. Além disso, devem ser enviados lista em formato PDF, contendo apenas nome dos eleitores, organizada por seguimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.
§2º Após o recebimento das listas de servidores e discentes, as Comissões Eleitorais locais certificarão a inexistência de duplicidade de matrículas, garantindo a adequada composição, conforme disposto no Artigo 12 deste regulamento.

§3º A Comissão Eleitoral Central deverá publicar, no sítio eletrônico institucional do IF Baiano, a lista preliminar de eleitores por segmento e em ordem alfabética, em prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I) do processo de consulta eleitoral.

§4º Recursos relativos à composição da lista preliminar devem ser enviados pelo próprio eleitor à comissão eleitoral central, respeitando-se o prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I) do processo de consulta eleitoral.

§5º Decorrido o prazo para recurso, a Comissão Eleitoral Central publicará as listas de eleitores homologadas dos *campi* e reitoria.

§6º De posse das listas homologadas, a Comissão Eleitoral Central confeccionará os arquivos de eleitores, que serão carregados nas urnas virtuais pelo administrador da eleição.

Art. 45. A Comissão Eleitoral Central deverá inserir os seguintes documentos no Sistema de Votação Online:

- I Lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão Eleitoral Central, bem como pelos presidentes das respectivas Comissões Eleitorais Locais do IF Baiano, na ordem em que devam ser configuradas nas urnas;
- II Horário de início e término da votação;
- III Lista de eleitores aptos a votar, elencados por categoria (discente, docente e técnico-administrativo) e por *Campus*, com as respectivas matrículas, sendo três urnas para cada *Campus* e duas urnas (docente e técnico-administrativo) na Reitoria.

Seção III

Do Procedimento De Votação

Art. 46. A eleição será realizada em um único turno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

Art. 47. A votação será direta, secreta, uninominal e facultativa, ocorrendo conforme o Cronograma (Anexo I) estabelecido, por meio do Sistema de Votação *Helios Voting*. Poderão participar todos os servidores e discentes habilitados, utilizando dispositivo conectado à internet (*smartphone*, *tablet* ou computador) para escolher o candidato ao cargo de Reitor (a) e ao cargo de Diretor (a) Geral do IF Baiano. A escolha será feita na cédula virtual de votação, com confirmação do depósito do voto na respectiva urna virtual de seu segmento e *campus*.

§1º As urnas virtuais serão abertas para votação na data e horário definidos em Cronograma (Anexo I).

§2º Os eleitores realizarão o depósito do voto conforme instruções divulgadas pela Comissão Eleitoral Central nos canais de comunicação oficiais do IF Baiano.

§3º Cada eleitor estará cadastrado para votar apenas em uma urna virtual, referente ao seu segmento e *campus*, conforme arquivos de eleitores habilitados.

§4º A Comissão Eleitoral Central acompanhará a votação e, caso necessário, solicitará apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação - DGTI para solução de problemas de ordem técnica.

§5º Não será permitido o voto eletrônico por procuração ou correspondência.

§6º É de inteira responsabilidade dos votantes regularizarem o login e a senha do SUAP para que possam acessar o sistema de votação *Helios Voting*, atentando-se ao prazo conforme Cronograma (Anexo I).

§7º Não será permitido compartilhar login e senha do Sistema de Votação on-line ou delegar o voto para outra pessoa. (Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2848/40).

§8º A Central de Autenticação de Usuário (CAU), utilizada para cadastramento e alteração de senha, ficará suspensa a partir do dia 07/12, impossibilitando qualquer modificação de senha após essa data. Recomenda-se que todos os eleitores regularizem previamente suas credenciais de acesso, observando os prazos estabelecidos no Cronograma (Anexo I). (Texto solicitado pela 3º retificação)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

Art. 48. Serão disponibilizados na Reitoria e em cada *campus* do IFBaiano, espaços de uso coletivo contendo dispositivos conectados à rede de internet para que servidores e discentes com dificuldades de conectividade e/ou com problemas nos equipamentos eletrônicos tenham oportunidade de escolha de seus representantes.

§1º As comissões eleitorais locais serão responsáveis pela organização e reserva dos espaços coletivos para possibilitar a votação em cada *campus*.

§2º Os espaços mencionados no caput serão oficiais, sendo vedado o funcionamento de outros espaços coletivos para votação no *campus*, sob responsabilidade de entidades, servidores e/ou discentes.

§3º O local e o horário de funcionamento dos espaços coletivos oficiais mencionados no caput deverão ser divulgados por comunicado próprio das comissões eleitorais locais. O funcionamento destes espaços deverá ser assegurado por, no mínimo, 01 (uma) hora em cada turno de atividades do *campus*.

§4º Nos espaços coletivos de votação, durante seu funcionamento, haverá sempre um responsável, membro da comissão eleitoral local, que assegurará a ordem, o sigilo e o direito ao voto da comunidade escolar, reportando formalmente ao Presidente da comissão eleitoral local as ocorrências verificadas.

§5º Os fiscais dos candidatos credenciados pela comissão eleitoral local e/ou Central poderão acompanhar a votação nestes espaços, sendo vedada qualquer comunicação entre o fiscal e o eleitor.

§6º A Comissão Eleitoral Local poderá suspender temporariamente ou definitivamente os trabalhos, devendo a justificativa ser afixada na porta do local e divulgada nos canais oficiais de comunicação do *campus*.

Art. 49. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica on-line, definidos no Cronograma (Anexo I), poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema *Helios Voting*, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir e informar a comunidade acadêmica sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.
no caso de interrupção prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na observância de ocorrência prevista no caput deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Seção IV

Dos Fiscais

Art. 50. Os fiscais serão pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, designadas pelos candidatos, conforme ficha de inscrição (ANEXO V) deste regulamento, para acompanhar os procedimentos de votação, apuração, divulgação dos resultados e auditoria do processo de consulta eleitoral descrito no Art. 1º.

§ 1º Cada candidato ao cargo de Reitor (a) poderá indicar 01 (um) fiscal titular e 01 (um) fiscal suplente por campus, dentro do prazo definido no Cronograma (Anexo I) disposto neste Regulamento.

§ 2º Cada candidato ao cargo de Diretor (a) Geral poderá indicar 01 (um) fiscal titular e 01 (um) fiscal suplente, dentro do prazo definido no Cronograma (Anexo I) disposto neste Regulamento.

§ 3º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral durante o período de votação.

§ 4º Durante a votação, apenas o fiscal indicado por cada candidato terá permissão para atuar no processo de consulta eleitoral no *campus*.

§ 5º Os fiscais deverão ser indicados pelos candidatos até 72 (setenta e duas) horas antes do início da votação, mediante envio da Ficha de Inscrição de Fiscal (Anexo V) exclusivamente por e-mail à respectiva Comissão Eleitoral Local ou à Comissão Eleitoral Central, conforme o cargo em disputa, não sendo admitidas indicações realizadas fora do prazo ou por outro meio que não o e-mail institucional. (Texto solicitado pela 3º retificação)

Art. 51. A escolha de fiscais não poderá recair sobre integrantes das comissões eleitorais locais e/ou Central, bem como outros membros da comunidade escolar, designados, por estas, para auxiliar nos trabalhos eleitorais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

Art. 52. Compete aos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta eleitoral, indicando ocorrências que possam comprometer o bom andamento e a lisura do processo.

Art. 53. As Comissões Eleitorais Locais fornecerão credenciais aos fiscais indicados pelos candidatos, contendo suas respectivas identificações, conforme inciso IV do Art. 6º do Decreto nº 6.986/09.

Parágrafo único. No decorrer dos trabalhos, será obrigatório o uso, pelo fiscal, da credencial citada no caput deste artigo, além de documento de identificação.

Art. 54. Não será permitido aos fiscais dos candidatos, no exercício da função, acompanharem e/ou auxiliarem os eleitores durante a votação.

Art. 55. Cada candidato poderá designar apenas 01 (um) fiscal para acompanhar junto à Comissão Eleitoral Central, a apuração dos votos descrita no Capítulo III, Seção V.

Parágrafo único. Os fiscais dos candidatos não comprometerão o andamento dos trabalhos de apuração, cabendo à Comissão Eleitoral Central, manter a ordem no local.

Art. 56. A ausência de fiscal não impedirá a efetivação das eleições.

Seção V

Da Apuração dos Resultados

Art. 57. A apuração dos resultados consistirá na contabilização dos votos de todas as urnas que compõem o processo de consulta eleitoral, bem como no registro destes na planilha do Mapa de Totalização, e será realizada somente após o encerramento automático do período de votação em todas as urnas.

§ 1º O administrador da eleição será o apurador, conforme manual do Sistema, que realizará a abertura e leitura dos votos dos candidatos e, com auxílio de outro(s) membro(s) da Comissão Eleitoral Central, preencherá o Mapa de Totalização.

§ 2º O processo de contabilização dos votos será realizado por transmissão on-line no canal oficial do IF Baiano no *YouTube*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

§ 3º O início da apuração ocorrerá no dia posterior, a partir das 09h00.

§ 4º Devido à quantidade de urnas que compõem o processo de consulta eleitoral, poderão ser realizadas pausas durante a transmissão on-line.

§ 5º Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no Mapa de Totalização e em Ata, redigida pela Comissão Eleitoral Central e assinada pelos participantes presentes na apuração.

§ 6º O link do arquivo do Mapa de Totalização será disponibilizado no sítio eletrônico institucional para aqueles que desejarem acompanhar a contabilização em tempo real.

Art. 58. Poderão acompanhar presencialmente a apuração dos votos os membros da Comissão Eleitoral Central, o fiscal designado por cada candidato e 01 (um) servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação - DGTI.

Parágrafo único: As manifestações do chat da transmissão serão acompanhadas por um ou mais membros da Comissão Eleitoral Central que darão a elas o devido tratamento, bem como as informarão ao apurador para que este tome as medidas necessárias.

Art. 59. Conforme Art. 12 da Lei nº 11.892/08 e Art. 10, §1º e §2º do Decreto nº 6.986/09, para cálculo do percentual obtido pelo candidato(a) em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = [(1/3 \times (VDo/NDo)) + (1/3 \times (VTa/NTa)) + (1/3 \times (VDi/NDi))] \times 100$$

Na qual:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato;

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de técnicos administrativos em Educação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de discentes;

Ndo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de docentes;

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de técnicos administrativos em educação;

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de discentes.

§ 2º A aproximação do cálculo deve ser até a terceira casa decimal .

§ 3º O cálculo dos percentuais de votos brancos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 60. No Mapa de Totalização, que contemplará todas as urnas, deverão ser informados:

I - total de eleitores que votaram, por segmento e *campus*, na ordem: discentes, docentes e técnicos administrativos;

II – total de eleitores aptos a votar, por segmento e *campus*, na ordem: discentes, docentes e técnicos administrativos;

III - número de votos recebidos pelo candidato, por segmento e *campus*, na ordem: discentes, docentes e técnicos administrativos;

IV - número de votos em branco, por segmento e *campus*, na ordem: discentes, docentes e técnicos administrativos;

V – Taxa Percentual de Votos de cada candidato (TVC), calculada conforme Art. 59.

Seção VI

Da Proclamação dos Resultados

Art. 61. Concluído o Mapa de Totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados preliminares.

§1º Havendo empate, os critérios de desempate serão, respectivamente, o candidato:

I - mais antigo em exercício no IF Baiano;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.
II - mais antigo no serviço público federal;

III - de maior idade.

Art. 62 Em caso de candidato único, este será eleito com, pelo menos, um voto de qualquer um dos segmentos.

Seção VII

Dos recursos

Art. 63. Os recursos deverão ser interpostos junto às comissões eleitorais, conforme o caso, de forma eletrônica, por meio do e-mail institucional do requerente enviado à respectiva comissão eleitoral, respeitando os prazos estabelecidos no Cronograma (Anexo I) e utilizando o formulário para recurso, disponível no Anexo IV deste Regulamento.

§1º Os recursos referentes a etapa de elaboração das listas de eleitores deverão ser interpostos junto à comissão eleitoral local do respectivo *campus* ou Reitoria do IF Baiano.

§2º Os recursos referentes à inscrição de candidaturas, deverão ser interpostos junto à comissão eleitoral central, para os casos de candidaturas ao cargo de Reitor (a), e à comissão eleitoral local, para os casos de candidaturas ao cargo de Diretor (a) Geral.

§3º Os recursos referentes ao regulamento do processo de consulta eleitoral e aos resultados da votação deverão ser interpostos junto à Comissão Eleitoral Central.

Art. 64. Têm legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I - todos os servidores docentes e técnico-administrativos, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo exercício na Reitoria e nos *campi* do IF Baiano;

II - todos os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, do IF Baiano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

Art. 65. Os recursos ou as impugnações não serão aceitos:

- I - fora do prazo;
- II - não requerido ao órgão competente;
- III - por quem não seja legitimado;
- IV - após exaurida a competência da comissão eleitoral.

Art. 66. A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos artigos 7º e 8º deste Regulamento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros das comissões eleitorais aptos a votar, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto qualificador.

§2º As comissões eleitorais terão prazo, conforme Cronograma (Anexo I), para decidir e publicar deliberações sobre os recursos apresentados.

§3º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 05 (cinco) membros, titulares ou suplentes na condição de titular no momento da votação.

§4º O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 67. Após a interposição do recurso ou impugnação, a comissão eleitoral, no seu julgamento de mérito, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta, conforme prazo estabelecido.

Parágrafo único. O interessado tomará conhecimento da decisão, devendo ser dada à mesma, ampla divulgação no sítio institucional do IF Baiano.

Capítulo IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 68. Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas neste Regulamento, praticadas tanto por apoiadores, quanto por candidatos, e que atinjam o processo de consulta eleitoral em quaisquer das suas fases, desde o seu início até a homologação do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025. resultado.

Art. 69. Os relatos de infração Eleitoral, devidamente identificados, fundamentados e acompanhados de documentação comprobatória, referentes a irregularidades cometidas pelos candidatos e apoiadores, durante o processo de consulta eleitoral, deverão ser enviados por e-mail institucional do relator à Comissão Eleitoral Central, nos casos envolvendo candidatos ao cargo de Reitor (a) e à Comissão Eleitoral Local, nos casos envolvendo candidatos ao cargo de Diretor (a) Geral, para apreciação desta.

§1º O relato das infrações devem ser apresentados em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fato;

§2º As Comissões Eleitorais terão até 01 (um) dia útil para confirmar o recebimento do relato de infração Eleitoral e encaminhar notificação ao candidato relatado, via e-mail institucional indicado na sua ficha de inscrição.

§3º O candidato relatado, após notificação da Comissão Eleitoral Central, terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa escrita a qual deverá ser enviada para o e-mail institucional da Comissão Eleitoral Central, para os casos de candidatos ao cargo de Reitor (a) ou para o e-mail institucional da Comissão Eleitoral Local, para os casos de candidatos ao cargo de Diretor (a) Geral.

§4º A Comissão Eleitoral, de posse dos documentos, proferirá decisão em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da apresentação da defesa citada no §2º.

§5º Os infratores estarão sujeitos às penalidades estabelecidas neste Regulamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Criação dos Institutos Federais (Lei nº 11.892/08), no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94), na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/90) e legislação vigente.

§6º Os relatos de infrações eleitorais contra a comissão eleitoral local deverão ser formalizados, no prazo de até 01 (um) dia útil, após o fato, devendo ser dirigidos ao e-mail da Comissão Eleitoral Central, acompanhados da documentação necessária à sua comprovação.

§7º Os relatos de infrações eleitorais contra a Comissão Eleitoral Central deverão ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025. formalizados, no prazo de até 01 (um) dia útil, após o fato, devendo ser dirigidos ao Conselho Superior, acompanhados da documentação necessária à sua comprovação.

§8º As infrações cometidas pelos apoiadores dos candidatos, somente terão implicação de sanções aos candidatos, descritas neste regulamento, se comprovada ligação objetiva entre o candidato relatado e a atitude do apoiador.

§9º Os relatos de infrações eleitorais que se refiram a atos praticados pelos candidatos e seus apoiadores, em momento anterior à data de publicação deste Regulamento, não serão apuradas pelas comissões eleitorais, entretanto, não terão prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

§10º O procedimento deste artigo se aplica ao pedido de direito de resposta, no que for aplicável

Art. 70. As comissões eleitorais, no seu julgamento de mérito, poderá aplicar as seguintes sanções aos candidatos, de acordo com a gravidade, reincidência e/ou momento do ato:

I - Advertência reservada;

II - Advertência pública;

III – Retirada de espaço de campanha institucional;

IV – Suspensão de realização de campanha Eleitoral no âmbito institucional; e

V - Cassação da candidatura.

§1º Em caso de reincidência, a Comissão Eleitoral Central poderá elevar a dosimetria da sanção aplicada.

§2º A Comissão Eleitoral Central formalizará sua decisão por documento, notificando via e-mail institucional indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 71. Abaixo, estão descritos as possíveis infrações e suas respectivas sanções:

§1º Realizar propaganda Eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção: De advertência reservada à cassação da candidatura.

§2º Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025. membro da comunidade do IF Baiano por meio impresso e/ou eletrônico, bem como publicar e/ou proliferar notícias falsas.

Sanção: De advertência pública à cassação da candidatura.

§3º Comprometer a estética e limpeza das instalações do IF Baiano para realização de propaganda.

Sanção: De advertência pública à retirada de espaço de campanha institucional. Parágrafo único. Caberá ao transgressor do caput deste artigo arcar com a readequação e/ou limpeza da instalação do IF Baiano.

§4º Utilizar, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: De suspensão de realização de campanha Eleitoral no âmbito institucional à cassação da candidatura.

§5º Criar obstáculos, embaraços, dificuldades ou não atender às solicitações e/ou recomendações oficiais das comissões eleitorais, comprometendo de qualquer forma o bom desenvolvimento dos trabalhos dessas comissões.

Sanção: De advertência pública à cassação da candidatura.

§6º Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos da instituição.

Sanção: De advertência pública à suspensão de realização de campanha Eleitoral no âmbito institucional.

§7º Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IF Baiano.

Sanção: De advertência pública à cassação da candidatura.

§8º Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).

Sanção: Cassação de candidatura.

§9º Realizar, no dia da eleição, seja pelo candidato ou a pedido deste, campanha Eleitoral, com ou sem distribuição e/ou veiculação de propaganda, inclusive por meios eletrônicos.

Sanção: Cassação de candidatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

§10º Não observância dos deveres funcionais, conforme Art. 116 da Lei nº 8.112/90 e do Código de Ética (Decreto nº 1.171/94), em ações relativas ao processo de consulta eleitoral.

Sanção: De advertência pública à cassação de candidatura.

Art. 72. Será garantido aos candidatos a ampla defesa e o exercício do contraditório.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central poderá conceder direitos de resposta aos candidatos de acordo com a gravidade da infração relatada.

Art. 73. O julgamento das infrações deste Regulamento, serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central e Comissões Eleitorais Locais, observando a gravidade do ato, sua repercussão no processo eleitoral, eventuais reincidências e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. Quando necessário, a Comissão Eleitoral Central poderá solicitar parecer da Procuradoria Federal junto ao IF Baiano antes da deliberação final sobre a penalidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. O processo Eleitoral não deverá interferir no calendário acadêmico e no funcionamento dos *campi*.

Art. 75. Incorporar-se-ão a este Regulamento, para todos os efeitos, quaisquer retificações complementares que vierem a ser publicadas pela presente Comissão Eleitoral Central.

Art. 76. A inscrição no pleito implica, desde logo, o conhecimento e a plena aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento e nas legislações específicas por ele utilizadas.

Art. 77. Compete ao candidato observar rigorosamente este Regulamento e os comunicados publicados no sítio eletrônico do IF Baiano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

Art. 78. Os nomes dos candidatos escolhidos pela comunidade para os cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais serão encaminhados pela Comissão Eleitoral Central ao Presidente do CONSUP acompanhados de toda a documentação pertinente ao processo Eleitoral, conforme previsto no Cronograma (ANEXO I).

Art. 79. Após a homologação do resultado do processo de consulta eleitoral e até a posse, o candidato poderá sofrer cassação ou impugnação, caso sejam observados impedimentos previstos no Art. 18 deste Regulamento. A cassação ou impugnação deverá ser formalmente motivada e comunicada aos envolvidos, respeitando os princípios do devido processo legal e do contraditório.

Art. 80. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral Central em reunião extraordinária a ser convocada com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, com quórum de no mínimo 05 (cinco) membros, e serão decididos por maioria simples dos votos dos presentes aptos a votar. Havendo empate, o Presidente e/ou membro por ele designado para condução da presente reunião, decidirá o caso.

Parágrafo Único: No julgamento de recursos, na aplicação de penalidades de cassação de candidatura e em casos que demandem interpretação jurídica, a Comissão Eleitoral Central poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao IF Baiano e/ou demais instâncias competentes, para parecer.

Art. 81. Ao final do processo, as Comissões Eleitorais apresentarão balanço público do certame, com registro das boas práticas e das dificuldades enfrentadas, apresentando relatório final.

Art 82. Este regulamento, após aprovado no Conselho Superior do IF Baiano, entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

ANEXO I

CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL AO CARGO DE REITOR (A) DO IF BAIANO E DIRETORES (AS) GERAIS DOS CAMPIS

Atividades	Prazo
Deflagração do processo pelo Conselho Superior (CONSUP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	15/09/2025
Constituição das Comissões Locais nos <i>Campi</i>	16/09/2025 a 30/10/2025
Eleição da Comissão Central	28/10/2025
Aprovação do Código Eleitoral no CONSUP	07/11/2025
Publicação do Código Eleitoral para o cargo de Reitor (a) e diretores (as) gerais	10/11/2025
Apresentação de Recursos e pedidos de impugnação quanto ao Código Eleitoral	10 e 11/11/2025
Publicação dos resultados das avaliações de recursos e pedidos de impugnação quanto ao Código Eleitoral	12/11/2025
Publicação de retificações referentes a avaliação dos Recursos quanto ao Código Eleitoral (se houver)	12/11/2025
Inscrição dos Candidatos ao cargo de Reitor (a) e Diretores (as) Gerais	13/11/2025 a 16/11/2025
Publicação do Resultado Preliminar das Candidaturas ao cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral *	18/11/2025 18/11/2025 até 12h00
Apresentação de Recursos quanto ao Resultado Preliminar das Candidaturas ao cargo de Reitor (a) e Diretor (a) Geral. *	18 e 19/11/2025 18/11, a partir das 14h00 e 19/11/2025 até às 14h00
Homologação do Resultado Final das candidaturas ao cargo de Reitor e Diretor (a) Geral . *	21/11/2025 19/11/2025 a partir das 16h30
Reunião, com a presença dos candidatos ao cargo de reitor (a), para sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas e indicação dos fiscais. Local Reitoria - sala à definir Para diretores (as) gerais Local: respectivos <i>campi</i> - sala a definir *	21/11/2025 às 09h00
Reunião, com a presença dos candidatos ao cargo de diretor (a) geral, para sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas e indicação dos fiscais Local: respectivos <i>campi</i> - sala a definir *	Entre 21/11/2025 e 24/11/2025 A critério das Comissões Locais
Período de Campanha dos candidatos *	21/11/2025 a 08/12/2025 21/11/2025 (a partir das 14h00) à 08/12/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

Reunião (com a presença dos candidatos) para sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas e indicação dos fiscais. Obs.: Para o cargo de Reitor (a) Local Reitoria – sala a definir Para diretores (as) gerais Local: respectivos campi – sala a definir	24/11/2025
Publicação das Listas Preliminares de Eleitores dos campi e reitoria	26/11/2025
Apresentação de Recursos referente à Listas de Eleitores dos campi	26/11/2025 a 27/11/2025 26/11/2025 a 28/11/2025**
Publicação das Listas Homologadas de Eleitores dos Campi	01/12/2025
Debate entre os candidatos ao cargo de Reitor (a) do IF Baiano *	04/12/2025 04/12/2025 às 19h00
Período para realização dos debates ou apresentação pública para o cargo de diretor (a) geral	01/12/2025 a 05/12/2025
Período de solicitação auditoria técnica do Sistema de Votação Helios **	04 e 05/12/2025
Eleição on-line nos campi e reitoria	09/12/2025 às 08h00 às 21h00
Apuração dos votos para o cargo de Reitor (a) e Diretores (a) gerais *	10/12/2025 às 08h00 10/12/2025 às 09h00
Publicação do Resultado Preliminar das Eleições	10/12/2025 após apuração
Apresentação de Recursos referente ao Resultado Preliminar das Eleições	10/12/2025 a partir das 17h00 até 11/12/2025 até às 14h00
Homologação e publicação do Resultado Final das Eleições	12/12/2025
Encaminhamento do Resultado Final das Eleições ao CONSUP	12/12/2025
Homologação do Resultado Final do processo de consulta eleitoral pelo CONSUP	15/12/2025

***Redação dada pela Resolução 440/2025, de 12 de Novembro de 2025**

****Texto solicitado para 3º retificação**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025.

Obs.: Os horários dispostos nesse Cronograma seguem o Horário Oficial de Brasília.

Salvador, 07 de novembro de 2025.

GUILHERME JOSÉ MOTA SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025

ANEXO II

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO - REITOR (A)

Observação: para fins de atendimento do tempo previsto nos requisitos legais deve-se considerar como data final para contagem de tempo o dia 16/11/2025.

IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO: _____

NOME ELEITORAL: _____

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____

Naturalidade (Cidade/UF): _____

Data de Nascimento: ____/____/

RG: _____ Emissão: ____/____/_____ Órgão Expedidor: _____

Sexo: () Masculino () Feminino Estado Civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ e-mail: _____

Fones: Residencial: () _____ Celular () _____

Foto

O Nome Eleitoral constará na página da votação do Sistema *Helios-Voting*.

Declaro estar ciente do Regulamento do processo de consulta eleitoral para o cargo de Reitor do IF BAIANO.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025

DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de inscrição como candidato ao cargo de Reitor (a) do IF BAIANO que não me enquadro em nenhum dos impedimentos listados no Art. 18 do Regulamento Eleitoral.

DECLARO também ter ciência de que caso, durante o processo de consulta eleitoral, algum destes impedimentos venha a se concretizar, minha candidatura será impugnada.

Nome Completo: _____

ASSINATURA

Art. 18 - Não será deferida inscrição de candidatura do(a) servidor(a) que esteja:

- I. Responsabilizado por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluso, observadas as disposições do art. 131 da Lei 8.112/1990;
- II. Afastado do cargo por processo judicial;
- III. Afastado nos termos do artigo 81 e 96-A da Lei 8.112/1990;
- IV. Condenado por processo de improbidade administrativa;
- V. Condenado por crime de:
 - a) Sonegação fiscal;
 - b) Prevaricação;
 - c) Corrupção ativa ou passiva;
 - d) Peculato;
 - e) Crime falimentar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025

ANEXO III

INSCRIÇÃO DE CANDIDATO - DIRETOR (A) GERAL

Observação: para fins de atendimento do tempo previsto nos requisitos legais deve-se considerar como data final para contagem de tempo o dia 16/11/2025.

IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO: _____

NOME ELEITORAL: _____

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____

Naturalidade (Cidade/UF): _____

Data de Nascimento: ____/____/____

RG: _____ Emissão: ____/____/_____ Órgão Expedidor: _____

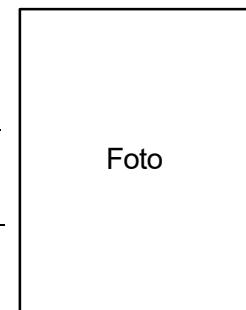
Sexo: Masculino Feminino Estado Civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ e-mail: _____

Fones: Residencial: _____ Celular _____



Foto

O Nome Eleitoral constará na página da votação do Sistema *Helios-Voting*.

Declaro estar ciente do Regulamento do processo de consulta eleitoral para o cargo de Reitor do IF BAIANO.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025

DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de inscrição como candidato ao cargo de Diretor (a) do IF BAIANO que não me enquadro em nenhum dos impedimentos listados no Art. 18 do Regulamento Eleitoral. DECLARO também ter ciência de que caso, durante o processo de consulta eleitoral, algum destes impedimentos venha a se concretizar, minha candidatura será impugnada.

Nome Completo: _____

ASSINATURA

Art. 18 - Não será deferida inscrição de candidatura do(a) servidor(a) que esteja:

- I. Responsabilizado por infração funcional em processo administrativo disciplinar concluso, observadas as disposições do art. 131 da Lei 8.112/1990;
- II. Afastado do cargo por processo judicial;
- III. Afastado nos termos do artigo 81 e 96-A da Lei 8.112/1990;
- IV. Condenado por processo de improbidade administrativa;
- V. Condenado por crime de:
 - a) Sonegação fiscal;
 - b) Prevaricação;
 - c) Corrupção ativa ou passiva;
 - d) Peculato;
 - e) Crime falimentar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025

ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome:

Matrícula:

e-mail:

Telefone: ()

RELATO:

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025

ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL TITULAR:

Nome: _____

Segmento: _____

Candidato: _____

Matrícula: _____

Campus: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL SUPLENTE:

Nome: _____

Segmento: _____

Candidato: _____

Matrícula: _____

Campus: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

Declaro estar ciente do Regulamento do processo de consulta eleitoral para o cargo de Reitor (a) E Diretores (as) Gerais do IF BAIANO.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025

ANEXO VI

RELAÇÃO DAS URNAS ELEITORAIS VIRTUAIS

Número	Descrição
Urna 01	Técnicos Administrativos da Reitoria;
Urna 02	Docentes da Reitoria
Urna 03	Discentes do <i>Campus</i> Alagoinhas;
Urna 04	Docentes do <i>Campus</i> Alagoinhas;
Urna 05	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Alagoinhas;
Urna 06	Discentes do <i>Campus</i> Bom Jesus da Lapa;
Urna 07	Docentes do <i>Campus</i> Bom Jesus da Lapa;
Urna 08	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Bom Jesus da Lapa;
Urna 09	Discentes do <i>Campus</i> Catu;
Urna 10	Docentes do <i>Campus</i> Catu;
Urna 11	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Catu;
Urna 12	Discentes do <i>Campus</i> Governador Mangabeira;
Urna 13	Docentes do <i>Campus</i> Governador Mangabeira;
Urna 14	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Governador Mangabeira;
Urna 15	Discentes do <i>Campus</i> Guanambi;
Urna 16	Docentes do <i>Campus</i> Guanambi;
Urna 17	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Guanambi;
Urna 18	Discentes do <i>Campus</i> Itaberaba
Urna 19	Docentes do <i>Campus</i> Itaberaba
Urna 20	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Itaberaba



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025

Urna 21	Discentes do <i>Campus</i> Itapetinga
Urna 22	Docentes do <i>Campus</i> Itapetinga
Urna 23	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Itapetinga
Urna 24	Discentes do <i>Campus</i> Santa Inês
Urna 25	Docentes do <i>Campus</i> Santa Inês
Urna 26	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Santa Inês
Urna 27	Discentes do <i>Campus</i> Senhor do Bonfim
Urna 28	Docentes do <i>Campus</i> Senhor do Bonfim
Urna 29	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Senhor do Bonfim
Urna 30	Discentes do <i>Campus</i> Serrinha
Urna 31	Docentes do <i>Campus</i> Serrinha
Urna 32	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Serrinha
Urna 33	Discentes do <i>Campus</i> Teixeira de Freitas
Urna 34	Docentes do <i>Campus</i> Teixeira de Freitas
Urna 35	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Teixeira de Freitas
Urna 36	Discentes do <i>Campus</i> Uruçuca
Urna 37	Docentes do <i>Campus</i> Uruçuca
Urna 38	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Uruçuca
Urna 39	Discentes do <i>Campus</i> Valença



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025

Urna 40	Docentes do <i>Campus</i> Valença
Urna 41	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Valença
Urna 42	Discentes do <i>Campus</i> Xique-Xique
Urna 43	Docentes do <i>Campus</i> Xique-Xique
Urna 44	Técnicos Administrativos do <i>Campus</i> Xique-Xique

Os *links* das urnas virtuais serão divulgados pela Comissão Eleitoral Central após a sua criação no Sistema *Helios Voting*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Comissão Eleitoral Central – Portaria nº 13/2025 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 30 de outubro de 2025

ANEXO VII

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE E-MAIL E SETORES SUAP DAS COMISSÕES ELEITORAIS CENTRAL E LOCAIS

Comissão Eleitoral	E-mail	Setor SUAP
Central	comissao.central@reitoria.ifbaiano.edu.br	<u>OS-CEC</u>
Reitoria	comissao.local@reitoria.ifbaiano.edu.br	-
Alagoinhas	comissao.local@alagoinhas.ifbaiano.edu.br	<u>ALG-CEL</u>
Bom Jesus da Lapa	comissao.local@lapa.ifbaiano.edu.br	<u>BJL-CEL</u>
Catu	comissao.local@catu.ifbaiano.edu.br	<u>CAT-CEL</u>
Governador Mangabeira	comissao.local@gm.ifbaiano.edu.br	<u>GMB-CEL</u>
Guanambi	comissao.local@guanambi.ifbaiano.edu.br	<u>GBI-CEL</u>
Itaberaba	comissao.local@itaberaba.ifbaiano.edu.br	<u>ITB-CEL</u>
Itapetinga	comissao.local@itapetinga.ifbaiano.edu.br	<u>ITA-CEL</u>
Santa Inês	comissao.local@si.ifbaiano.edu.br	<u>CSI-CEL</u>
Senhor do Bonfim	comissao.local@bonfim.ifbaiano.edu.br	<u>SBF-CEL</u>
Serrinha	comissao.local@serrinha.ifbaiano.edu.br	<u>SER-CEL</u>
Teixeira de Freitas	comissao.local@teixeira.ifbaiano.edu.br	<u>TDF-CEL</u>
Uruçuca	comissao.local@urucuca.ifbaiano.edu.br	<u>URU-CEL</u>
Valença	comissao.local@valenca.ifbaiano.edu.br	<u>VAL-CEL</u>
Xique-Xique	comissao.local@xique-xique.ifbaiano.edu.br	<u>XIQ-CEL</u>

